



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

www.jaborandi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1099

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaborandi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaborandi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jaborandi.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jaborandi

CNPJ 52.382.702/0001-80

Rua Antonio Bruno, 466

Telefone: (17) 3347-9900 | 3347-9999

Site: www.jaborandi.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi

Câmara Municipal de Jaborandi

CNPJ 66.998.097/0001-81

Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 694

Telefone: (17) 3347-9997

Site: www.camarajaborandi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaborandi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jaborandi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1099

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2528/2023, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

CRIA O PROGRAMA DE FOMENTO À ECONOMIA PARA A TECNOLOGIA, INSTITUI O COWORKING PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO a necessidade de promover o desenvolvimento econômico, a inovação tecnológica e a integração da educação com o mercado de trabalho no Município de Jaborandi, o poder público municipal estabelece a presente Lei para regular a utilização do espaço do C.TECH como um *hub* de *coworking* e inovação.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I - Disposições Gerais

Artigo 1º - Esta Lei tem como objetivo estabelecer as normas e diretrizes para a utilização do Centro Tecnológico de Jaborandi ("C.TECH") como endereço fiscal para empresas privadas que atuem em regime de teletrabalho ("*home office*") e/ou que atuem na área no ramo da tecnologia, com o intuito de promover o emprego local, incentivar a inovação tecnológica e integrar a educação técnica e profissionalizante com o mercado de trabalho.

Parágrafo único - O C.TECH servirá como endereço fiscal das empresas estabelecidas ou transferidas para Jaborandi e como um polo de *coworking*, fomentando a empregabilidade, facilitando o trabalho remoto e a interação entre diferentes agentes econômicos.

Artigo 2º - Para fins desta Lei, considera-se:

I. *Coworking* Público: um espaço de trabalho compartilhado oferecido pelo Município, destinado a empresas privadas para promover o trabalho colaborativo, a inovação e o desenvolvimento tecnológico

II. Empresa Participante: toda pessoa jurídica que utiliza o espaço C.TECH para fins de *coworking* ou como endereço fiscal, sob as condições estabelecidas nesta Lei.

III. Residente de Jaborandi: todo indivíduo que possui residência fixa no Município de Jaborandi-SP enquanto durar a parceria entre a empresa e a Prefeitura Municipal de Jaborandi.

IV. C.TECH: espaço público municipal, voltado para educação técnica e tecnológica e para o fomento da economia digital.

Parágrafo Único - O C.TECH possui uma sala de computação equipada com computadores de alta performance, mesas, cadeiras, ar condicionado, projetor,

sala de reuniões, material de escritório completo, cozinha contendo geladeira, cafeteira, estufas, prateleiras e balcão e um auditório com capacidade para 220 pessoas, cujas condições para uso e disponibilidade poderá ser regulamentado por Decreto.

Capítulo II - Condições para Uso do Espaço

Artigo 3º - As empresas interessadas em utilizar o espaço do C.TECH devem satisfazer os seguintes requisitos:

I. Ter em seu quadro de funcionários pelo menos 1 (um) residente do município de Jaborandi, mantendo esse emprego pelo período do contrato de parceria.

II. Estar em dia com suas obrigações fiscais e legais, tanto em âmbito municipal quanto estadual e federal.

III. Apresentar documentações comprobatórias relacionadas aos termos previstos nesta Lei sempre que solicitado pelo Diretor de Desenvolvimento Econômico de Jaborandi.

§1º - A empresa deverá manter um padrão ético de conduta, promovendo um ambiente de trabalho inclusivo e respeitando as normativas ambientais e de segurança do trabalho.

§2º - A empresa será responsabilizada por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio público.

Capítulo III - Isenções e Benefícios

Artigo 4º - As empresas deverão respeitar as normas de uso do espaço, incluindo:

I. Agendamento prévio para uso das salas de reunião e do auditório.

II. Manutenção da ordem, limpeza e conservação dos equipamentos e instalações.

III. Cumprimento das normas de segurança, especialmente em relação ao uso de equipamentos eletrônicos e tecnológicos.

Parágrafo único - O descumprimento destas condições poderá resultar em penalidades, incluindo a rescisão da parceria de maneira unilateral pela Prefeitura Municipal de Jaborandi.

Capítulo III - Processo de Solicitação, Avaliação e Fiscalização

Artigo 5º - As empresas interessadas deverão apresentar "Documentação para solicitação do uso do espaço do CTECH" (Anexo I) ao Gabinete do Prefeito, incluindo:

I. Descrição da empresa e do tipo de atividade que será desenvolvida no C.TECH.

II. Documento e comprovante de endereço de funcionário(s) residente(s) de Jaborandi contratado(s) ou, no caso de ainda não possuir, plano de contratação de residente(s) de Jaborandi, incluindo informações sobre as vagas, perfis profissionais procurados, prazos e previsão para contratação.

III. Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e legal da empresa.

Artigo 6º - O Prefeito do município de Jaborandi avaliará as solicitações com base nos seguintes critérios:

I. Benefício econômico e social para o município,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1099

Página 3 de 4

incluindo geração de emprego e potencial de inovação.

II. Contribuição para o desenvolvimento de um ecossistema tecnológico, com mais oportunidades de emprego no ramo e que ajude a desenvolver projetos educacionais e habilidades.

III. Capacidade do espaço de atender a demanda solicitada.

Artigo 7º - O Diretor de Desenvolvimento Econômico realizará inspeções periódicas para verificar o cumprimento das obrigações pelas empresas participantes.

Artigo 8º - Em caso de descumprimento das obrigações legais por parte da empresa parceira, o Prefeito Municipal será notificado, e após análise poderá tomar uma das seguintes decisões:

I. Notificar e dar prazo de até 30 (trinta) dias para regularização da situação, podendo rescindir o contrato caso o descumprimento de suas obrigações persista.

II. Rescindido de maneira imediata, podendo a Prefeitura Municipal de Jaborandi ser restituída financeiramente em casos de má fé.

Capítulo IV - Benefícios Educacionais e Econômicos

Artigo 9º - As empresas participantes são encorajadas a desenvolver parcerias e projetos conjuntos com os alunos de tecnologia do C.TECH, oferecendo desafios, workshops, palestras e demais oportunidades de aprendizado e de estágio para os alunos.

Artigo 10 - Estas atividades deverão ser planejadas em conjunto com o Diretor de Desenvolvimento Econômico, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, visando enriquecer o currículo educacional e fornecer experiências relevantes para o mercado de trabalho.

Artigo 11 - Esta Lei não acarreta aumento de despesas para o município, sendo esperado um impacto positivo no número de empresas no município e, consequentemente, na empregabilidade, arrecadação de ISS e Receita municipal.

Capítulo V - Disposições Finais

Artigo 12 - Regulamentações dos termos desta Lei que se façam necessárias, bem como disposições temporárias que podem ser estabelecidas para a implementação inicial do projeto, incluindo períodos de teste, ajustes na operação e avaliação de impacto, serão feitas mediante Decreto Municipal.

Artigo 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 06 de dezembro de 2023.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

ANA HELENA MIRANDA MARSAI CESTARO

Assessora de Gabinete

LEI Nº 2529/2023, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2023, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial por superávit financeiro, no valor de R\$ 8.042,98 (oito mil e quarenta e dois reais e noventa e oito centavos), destinado ao Enfrentamento da Pandemia do COVID 19, com a seguinte classificação:

02 - PODER EXECUTIVO

02.08 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0006.2117.0000 - Enfrentamento da Pandemia do COVID 19

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

R\$ 8.042,98

Fonte de Recursos: 05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Artigo 2º - O valor do crédito adicional especial de que trata o Artigo 1º, será coberto com recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior no valor de **R\$ 8.042,98** (oito mil e quarenta e dois reais e noventa e oito centavos), conforme Art. 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei 4.320/64.

Artigo 3º - Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2023, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 06 de dezembro de 2023.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

ANA HELENA MIRANDA MARSAI CESTARO

Assessora de Gabinete

LEI Nº 2530/2023, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Quinta-feira, 07 de dezembro de 2023

Ano VII | Edição nº 1099

Página 4 de 4

O EXERCÍCIO DE 2023, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado ao pagamento de Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, com a seguinte classificação:

02 - PODER EXECUTIVO

02.07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0005.2118.0000 - Emenda Parlamentar nº 2023SS09234

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

..... R\$
100.000,00

Fonte de Recursos: 02 - Transferências e Convênios Estaduais
- Vinculados

Artigo 2º - O valor do crédito adicional especial de que trata o Artigo 1º, será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação, oriundos de Emenda Parlamentar Estadual.

Artigo 3º - Fica modificado o Plano Plurianual - PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2023, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI

Em 06 de dezembro de 2023.

SILVIO VAZ DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada
no Diário Oficial do Município.

ANA HELENA MIRANDA MARSAI CESTARO

Assessora de Gabinete



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: c878-85ba-8546-efd9



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Jaborandi (SP), Edição nº 1099, ano VII, veiculado em 07 de dezembro de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por FERNANDO HENRIQUE SALES (CPF ***291538**) em 07/12/2023 às 15:30:01 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Imprensa Oficial SP RFB G5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/c878-85ba-8546-efd9>